



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 644/2026

PROJETO DE LEI Nº 106/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Queimaduras, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 6 de junho, em consonância com a Lei Federal nº 12.026, de 9 de setembro de 2009.

Após análise, em consonância com o entendimento da Procuradoria Legislativa e consideradas as alterações constantes do anexo, verifica-se que a proposta, de iniciativa parlamentar, não afronta o princípio da separação dos Poderes, por se tratar de medida de caráter geral voltada à promoção de política pública, sem interferência na organização administrativa do Poder Executivo, motivo pelo qual opinamos pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 106/2026 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 106/2026

(INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Votuporanga, a Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Queimaduras, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 6 de junho, em consonância com a Lei Federal nº 12.026, de 9 de setembro de 2009.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Queimaduras tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca dos riscos e das causas mais comuns de queimaduras;

II – incentivar a adoção de medidas preventivas;

III – difundir orientações básicas de primeiros socorros em casos de queimaduras; e

IV – contribuir para a redução dos índices de acidentes envolvendo queimaduras;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

